



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 032/2022.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Cariús/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 23, da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021, e, conforme o Comunicado SME nº 001, de 28 de outubro de 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica sancionado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS - FUNDEB no Município de Cariús/CE, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 31 de outubro de 2022.

  
**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**



**ANEXO ÚNICO**  
**(DECRETO Nº 032/2022)**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB  
NO MUNICÍPIO DE CARIÚS – CE**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cariús - CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cariús tem por finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao Governo Municipal, e a supervisão do censo escolar anual, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), outros programas federais definidos em legislação específica e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com registro no respectivo sistema informatizado.

*cel*

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cariús/CE encontra-se constituído em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário e no prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigor, o CACS-FUNDEB deverá informar a Secretaria Municipal de Educação solicitando contatar os diversos segmentos para a indicação dos Conselheiros, observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021.

**CAPITULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

- I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo;
- II - Analisar a prestação de contas do FUNDEB bimestralmente, validando o sistema informatizado próprio do FNDE;
- III - Apresentar ao Poder Executivo parecer sobre as contas dos recursos do Fundo até o último dia do mês de fevereiro de cada exercício;
- IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- V - Receber e analisar as prestações de contas relativas aos Programas referidos no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- VII - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

*cel*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

---

---

- VIII - Elaborar e aprovar alterações no seu Regimento Interno;
- IX - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021;
- X - Convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021;
- XI - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- XII - Realizar visitas e inspetorias “in loco” para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- XIII – Elaborar e divulgar no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB o relatório de atividades do Conselho semestralmente e os pareceres referentes à prestação de contas;

**CAPÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cariús/CE terá:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º. Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo serão realizadas na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º. Preferencialmente, pelas especificidades da função, a Secretaria do Conselho ficará sob responsabilidade de representante da SME no CACS FUNDEB.

Art. 6º - Os mandatos das funções previstas no artigo anterior serão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o mandato atual (2021/2022) se encerrará ao fim do período de designação dos Conselheiros em 31/12/2022.

Art. 7º - Em caso de vacância das funções constantes no artigo 5º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

Art. 8º - São competências do Presidente:

- I - Convocar as reuniões do Conselho;
- II - Instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;
- IV - Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros para as finalidades do inciso IV do artigo 14 da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021;
- V - Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 10 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III - Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;
- IV - Zelar pela documentação do Conselho;
- V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

- VI - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;  
VII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

**Art. 11** - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 12** - No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão “ad hoc”, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes dos Primeiro e Segundo Secretários.

**Art. 13** - As reuniões do CACS-FUNDEB ocorrerão:

I - ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por teleconferência.

§ 2º A instalação da reunião será em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 3º Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 2º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 4º Os pareceres expedidos pelo CACS-FUNDEB serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB.

§ 5º - A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e para as extraordinárias, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil.

§ 7º - As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser aprovados ao final de cada sessão.

**Art. 14** - O Conselho examinará e decidirá assuntos de sua competência, em reuniões realizadas em conformidade com o calendário aprovado, decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos Conselheiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 15** - A análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal deverá ser realizada no sítio eletrônico do FNDE durante a sessão do Colegiado.

**Parágrafo único** – A senha de acesso deverá ser de conhecimento do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 16** - Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das matérias seguintes:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Deliberação sobre casos omissos a este Regimento.

III - Em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para a reunião, haverá nova aferição após trinta minutos.

**Art. 17** - A atuação dos membros do Conselho:

I - Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.

**Parágrafo único:** Os suplentes terão direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade.

**Art. 18** - Será informado pelo Secretário ao Presidente, para efeito de cessação de designação, o nome do Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas sem causa justificada ou pedido de licença.

§ 1º - As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao Secretário do Conselho, previamente à data da reunião.

§ 2º - Os Conselheiros deverão apresentar ao Secretário do CACS-FUNDEB anualmente, comprovante de que mantêm a representatividade.

§ 3º - No caso de vacância será informada à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.

§ 4º - As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

*Cal*

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

**Art. 20** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho respeitado o disposto no inciso II do Artigo 16.

**Art. 21** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento anteriormente aprovado.

*cel*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 032/2022. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CACS -  
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**,  
Prefeito do Município de Cariús/CE, no uso de suas atribuições  
legais, especialmente o art. 23, da Lei Municipal nº179, de 09  
de março de 2021, e, conforme o Comunicado SME nº 001, de  
28 de outubro de 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º**Fica sancionado, nos termos do Anexo Único, o  
Regimento Interno do Conselho Municipal de  
Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção  
e Desenvolvimento da Educação - CACS - FUNDEB no  
Município de Cariús/CE, o qual fica fazendo parte integrante  
deste Decreto.

**Art. 2º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus  
efeitos à data da sua expedição.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em  
31 de outubro de 2022.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**ANEXO ÚNICO**  
**(DECRETO Nº 032/2022)**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CARIÚS – CE**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento regula as competências,  
funcionamento e organização do Conselho Municipal de  
Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção  
e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos  
Profissionais da Educação do Município de Cariús - CACS-  
FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 179, de 09 de março de  
2021.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e  
Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento  
da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da  
Educação do Município de Cariús tem por finalidades o  
acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a  
transferência e a aplicação dos recursos do Fundo junto ao  
Governo Municipal, e a supervisão do censo escolar anual,  
bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos  
federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio

ao Transporte do Escolar (PNATE), outros programas federais definidos em legislação específica e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com registro no respectivo sistema informatizado.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cariús/CE encontra-se constituído em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário e no prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigor, o CACS-FUNDEB deverá informar a Secretaria Municipal de Educação solicitando contatar os diversos segmentos para a indicação dos Conselheiros, observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I - Efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo;

II - Analisar a prestação de contas do FUNDEB bimestralmente, validando o sistema informatizado próprio do FNDE;

III - Apresentar ao Poder Executivo parecer sobre as contas dos recursos do Fundo até o último dia do mês de fevereiro de cada exercício;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas Nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas relativas aos Programas referidos no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

VII - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

VIII - Elaborar e aprovar alterações no seu Regimento Interno;

IX - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021;

X - Convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021;

XI - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de

estabelecimento a que estejam vinculados; c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;  
XII - Realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar:  
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.  
XIII - Elaborar e divulgar no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB o relatório de atividades do Conselho semestralmente e os pareceres referentes à prestação de contas;

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cariús/CE terá:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º. Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º. Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo serão realizadas na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º. Preferencialmente, pelas especificidades da função, a Secretaria do Conselho ficará sob responsabilidade de representante da SME no CACS FUNDEB.

**Art. 6º** - Os mandatos das funções previstas no artigo anterior serão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o mandato atual (2021/2022) se encerrará ao fim do período de designação dos Conselheiros em 31/12/2022.

**Art. 7º** - Em caso de vacância das funções constantes no artigo 5º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

**Art. 8º** - São competências do Presidente:

- I - Convocar as reuniões do Conselho;
- II - Instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;
- IV - Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros para as finalidades do inciso IV do artigo 14 da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021;
- V - Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

**Art. 9º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

**Art. 10** - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III - Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;
- IV - Zelar pela documentação do Conselho;
- V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;
- VII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

**Art. 11** - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 12** - No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão "ad hoc", respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes dos Primeiro e Segundo Secretários.

**Art. 13** - As reuniões do CACS-FUNDEB ocorrerão:

I - ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por teleconferência.

§ 2º A instalação da reunião será em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 3º Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 2º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 4º Os pareceres expedidos pelo CACS-FUNDEB serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB.

§ 5º - A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e para as extraordinárias, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil.

§ 7º - As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser aprovados ao final de cada sessão.

**Art. 14** - O Conselho examinará e decidirá assuntos de sua competência, em reuniões realizadas em conformidade com o calendário aprovado, decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos Conselheiros.

**Art. 15** - A análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal deverá ser realizada no sítio eletrônico do FNDE durante a sessão do Colegiado.

**Parágrafo único** - A senha de acesso deverá ser de conhecimento do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 16** - Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das matérias seguintes:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Deliberação sobre casos omissos a este Regimento.

III - Em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para a reunião, haverá nova aferição após trinta minutos.

**Art. 17** - A atuação dos membros do Conselho:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.

**Parágrafo único:** Os suplentes terão direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade.

**Art. 18** - Será informado pelo Secretário ao Presidente, para efeito de cessação de designação, o nome do Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas sem causa justificada ou pedido de licença.

§ 1º - As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao Secretário do Conselho, previamente à data da reunião.

§ 2º - Os Conselheiros deverão apresentar ao Secretário do CACS-FUNDEB anualmente, comprovante de que mantêm a representatividade.

§ 3º - No caso de vacância será informada à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.

§ 4º - As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

**Art. 20** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho respeitado o disposto no inciso II do Artigo 16.

**Art. 21** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento anteriormente aprovado.

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:** 1FEAC4F9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 22/11/2022. Edição 3086  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>